TERMO DO CONTRATO Nº 002/2020-ADM.

CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE SISTEMAS DE GESTÃO FISCAL QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA** E A EMPRESA **TRIBUTOS INFORMÁTICA LTDA - EPP**, CONFORME ABAIXO DESCRITO:

A **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA**, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o CNPJ/MF nº 13.113.626/0001-56 com sede na Praça Filemon Bezerra Lemos, n° 120, representado pelo Prefeito Municipal **FRANCISCO CARLOS NOGUEIRA NASCIMENTO** e do outro lado a empresa **TRIBUTOS INFORMÁTICA LTDA - EPP,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita com CNPJ Nº 05.605.752/0001-08, sediada na Rua Domingos José Martins, nº 75, Salas 401 e 402, Bairro Recife Antigo, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, neste ato representada por MANOEL HENRIQUE DUARTE NETO, portador do RG nº 770.278– SSP/PE e do CPF nº 062.537.764-87, de acordo com o Processo Administrativo de n° 017/2018, IL nº 003/2018, celebram o presente instrumento contratual subordinados às seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a cessão de uso três sistemas de gestão fiscal, com os respectivos módulos.

1.2. O objeto de que trata esta Cláusula limita-se aos recursos disponíveis no(s) módulo(s) de sistema(s) licenciado(s) pela CONTRATADA.

1.3. A validade da licença de uso está limitada à vigência deste Contrato, bem como ao perfeito cumprimento dos termos ora avençados, notadamente à pontualidade do pagamento do preço indicado na Cláusula Quarta.

1.4. A CONTRATADA fica obrigada a ceder para a CONTRATANTE, sob a forma de licença de uso, os seguintes sistemas:

1.4.1. Sistema de Gestão Tributária, denominado de CGT;

1.4.2. Sistema de Fiscalização de Instituições Financeiras – Bancos Comerciais, denominado de ISSBAN;

1.4.3. Sistema de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NFS-e.

1.5. A CONTRATADA somente aceitará contestações sobre o funcionamento do(s) sistema(s) por ela instalado(s), quando estes não estiverem atendendo aos requisitos legais, ou seja, quando, comprovadamente, ocorrerem problemas na instalação e não forem detectados por ela naquele momento.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Os serviços objeto do presente instrumento contratual estão compreendidos por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02026 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
2327 - MANUT. DA SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS
339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS: 1001.0000

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições apresentadas na Proposta, que é parte integrante deste Contrato.

3.2. A CONTRATADA obriga-se ainda a custear todas as despesas com a operação, manutenção, transporte e locomoção de seus funcionários para prestar assistência técnica in loco, hospedagem, alimentação, combustíveis, impostos, encargos sociais e patronais, taxas, etc., inerentes à realização dos serviços e a licença de uso dos sistemas.

3.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados da comunicação formal desta Administração, o(s) produtos(s) recusado(s).

3.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiências ou irregularidades provocadas pelos sistemas, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução.

3.5. Arcar com todas as despesas decorrentes dos serviços e das licenças de uso dos sistemas objeto deste contrato, inclusive materiais, transporte, entrega, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução dos serviços.

3.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços e das licenças de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

3.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

3.8. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Nossa Senhora da Glória.
3.9. Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Nossa Senhora da Glória sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

3.10. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

3.11. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina e ao interesse do serviço público, durante os processos de treinamento ou assistência técnica;

3.12. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações Federal, estadual e municipal, relativas ao objeto do contrato.

3.13. Em caso de descontinuação do presente contrato, a **CONTRATADA** se obriga, num prazo máximo de quinze dias, a entregar à **CONTRATANTE,** o banco de dados (em linguagem universal "txt") referente a todos os programas contratados e nos quais foram armazenados informações, que são de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, de defeitos e irregularidades encontradas nas instalações e execução dos serviços, e exigir que seja(m) corrigido(s) imediatamente.

4.2. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, pelo não cumprimento em parte e/ou todo da prestação de serviços e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.

4.3. Fiscalizar e acompanhar os trabalhos desenvolvidos com relação ao cumprimento dos horários da programação, assim como fiscalizar os demais itens e atividades contratadas.

4.4. Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente ATESTADAS, nos prazos fixados.

5. DO PRAZO

5.1. O prazo para execução do objeto deste Contrato inicia-se no dia 02 de janeiro de 2020 e se estende até o dia 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

5.2. Não caberá qualquer extinção do prazo de licença de uso dos sistemas como decorrência da adoção, por parte da CONTRATANTE, de medida que suste os serviços por não estarem sendo executados de acordo com as exigências contratuais ou de maneira que atente contra a segurança ou bens da CONTRATANTE ou de terceiros.

6. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Em contraprestação aos serviços e a cessão de uso dos sistemas aqui avençados, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor de **R$ 48.000,00** (quarenta e quatro mil reais), dividido em 12 (doze) parcelas iguais mensais de **R$ 4.000,00** (quatro mil reais).

6.2. O pagamento será efetuado após a emissão da Nota Fiscal, Recibo, Prova de Regularidade relativa ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Municipal da sede do licitante, e tendo a tramitação do processo para instrução e liquidação, de acordo com o serviço prestado.

7. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1. Os preços contratuais são fixos e não poderão ser sofrer qualquer tipo de reajuste, sob qualquer pretexto, antes de completar um ano de vigência, contados da data de apresentação da Proposta.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, pela inexecução parcial ou total das obrigações, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

8.1.1. **Advertência**: comunicação formal à CONTRATDA, advertindo-a sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis.

8.1.2. **Multa**: observados os seguintes limites máximos:

8.1.2.1. 1 % (um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do ajuste, limitado a 30% (trinta por cento) do valor do ajuste.

8.1.2.2. 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente e rescisão contratual.

8.1.2.3. Até 20 % (vinte por cento) nos demais.

8.1.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e **impedimento de contratar** com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

8.1.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2. O valor da multa aplicada, nos termos do item 8.1. e subitens, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

8.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Contrato.

8.4. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subseqüente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

8.5. A suspensão temporária impedirá CONTRATADA de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelos seguintes prazos:

8.5.1. 6 (seis) meses, nos casos de:

8.5.1.1. Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que a CONTRATADA tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração.

8.5.1.2. Alteração da quantidade ou qualidade dos serviços.

8.5.2. 12 (doze) meses, nos casos de:

8.5.2.1. Retardamento imotivado da execução dos serviços.

8.5.3. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

8.5.3.1. Entregar como verdadeira, medicamentos falsificados, adulterados, deteriorados, violados ou danificados.

8.5.3.2. Paralisar os serviços sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração.

8.5.3.3. Praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos do contrato no âmbito da Administração Pública Municipal.

8.5.3.4. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

8.6. Será declarada inidônea, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, a licitante ou contratada que:

8.6.1. Não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados no item 8.5.;

8.6.2. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

8.7. À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

8.8. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

8.9. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no item 8.1.2.1., essa situação consistirá em motivo para que a Administração rescinda unilateralmente o contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no item 8.1. e seus subitens.

8.10. As sanções previstas no item 8.1. e subitens poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

8.11. Pela recusa injustificada da licitante em assinar o contrato e retirar a nota de empenho, ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua Proposta de Preços Final, garantida a prévia defesa.

9. DAS RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DAS PARTES

9.1. DA CONTRATADA:

9.1.1. DAS LIMITAÇÕES

9.1.1.1. À CONTRATADA reserva-se o direito de modificar as especificações técnicas do(s) sistema(s) licenciado(s), sem alterações na remuneração prevista por este Contrato. As modificações constarão do arquivo readme.txt ou outro que o valha, que acompanhará a versão que implementará as modificações, sendo essa considerada a forma de comunicação das modificações;

9.1.1.2. A CONTRATADA não será responsabilizada por eventuais falhas, problemas, interrupções e/ou suspensões dos serviços decorrentes de falhas ou fatos atribuíveis à rede pública e/ou privada de telecomunicações, à fornecedora de energia elétrica, ou a terceiros, sem prejuízo das pessoas já elencadas na cláusula, atribuídas aos computadores e equipamentos e prepostos da CONTRATANTE;

9.1.1.3. A CONTRATADA não terá responsabilidade sobre eventuais danos diretos, indiretos, especiais, punitivos, incidentais ou conseqüências, ou danos por lucros perdidos, perda de rendimento, perda de uso, perda de dados, invasões não autorizadas à rede interna aos seus arquivos e equipamentos, perda de oportunidades, ou perda por qualquer outro dano comercial, derivados ou relacionados ao uso, confiança, falta de habilidade no uso, performance, ou não-performance da informação, dados ou todos os outros serviços que aparecem relacionados de qualquer forma ao(s) Sistema(s), sejam estes danos derivados de Contrato, negligência, imperícia ou imprudência, mesmo que a CONTRATADA tenha sido avisada da possibilidade de tais danos.

9.1.2. DAS RESPONSABILIDADES

9.1.2.1. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por:

9.1.2.1.1. Instalar o(s) sistema(s) em local e/ou equipamentos pré-definidos e informados por escrito pela CONTRATANTE;

9.1.2.1.2. Promover treinamento de utilização do sistema de até 5 (cinco) prepostos da CONTRATANTE, por esta designados para tanto, em momento e local a ser acordado entre as partes quando necessário;

9.1.2.1.3. Agendado o treinamento, a CONTRATADA o promoverá independentemente de quantos prepostos da CONTRATANTE encontrarem-se no local, desde que respeitado o limite máximo constante do caput desta cláusula. Caso nenhum preposto compareça ao local designado para a realização do treinamento, este será considerado como efetivamente promovido;

9.1.2.1.4. A realização de novo(s) treinamento(s) implicará na obrigação da CONTRATANTE de arcar com as custas relativas ao pagamento da remuneração respectiva à CONTRATADA;

9.1.2.1.5. Treinar um gerente de sistemas com acesso total a todos os recursos do(s) sistema(s), na forma descrita na cláusula anterior;

9.1.2.1.6. A prestação ininterrupta e eficaz da licença de uso dos sistemas objeto deste Contrato, desde que tenham sido atendidas as condições necessárias para tal, excluindo-se as limitações de responsabilidades já descritas, bem como as eventuais paralisações necessárias à manutenção do sistema;

9.1.2.1.7. A CONTRATADA. disponibilizará à CONTRATANTE cópia dos dados processados pelo(s) sistema(s), em formato XML ou outro equivalente, que é acessível por diversas ferramentas disponíveis no mercado, desde que seja fornecido pela contratante o Banco de Dados. Tais dados só serão entregues em outro formato a critério exclusivo da CONTRATADA e mediante acordo financeiro independente deste instrumento, com pagamento antecipado.

9.2. DA CONTRATANTE:

9.2.1. DAS RESPONSABILIDADES:

9.2.1.1. A CONTRATANTE responsabilizar-se-á por:

9.2.1.1.1. Implementação de medidas de segurança que visem proteger seus dados e/ou equipamentos;

9.2.1.1.2. Funcionamento de seu complexo de *hardware* e *software*, bem como pela correta atuação e conduta de seus funcionários, incluindo-se a manutenção de equipamentos e de redes livres de vírus, cavalos-de-tróia e programas semelhantes;

9.2.1.1.3. Uso dos sistema(s) de maneira indevida ou fraudulenta, mesmo auxiliando ou permitindo que outros o façam. Para os fins do presente, abuso, uso indevido ou uso fraudulento incluem, mas não se limitam a:

9.2.1.1.3.1. Obtenção ou tentativa de obtenção dos serviços através de quaisquer meios ou equipamentos com a intenção de evitar o pagamento do preço deste Contrato;

9.2.1.1.2.2. Acesso à alteração ou destruir quaisquer informações de outro cliente através de qualquer meio ou equipamento, ou a tentativa de fazê-lo;

9.2.1.1.2.3. Alterar, ajustar ou reparar o(s) software(s) componente(s) do Sistema objeto do presente instrumento, por si ou mediante terceiros. Alterações, ajustes ou reparos não autorizados isentarão a LICENCIANTE de qualquer responsabilidade ou obrigação contratual ou extracontratual referente ao Sistema, sem prejuízo da responsabilidade do

LICENCIADO, perante a LICENCIANTE, por perdas e danos, lucros cessantes e violação a direito autoral;

9.2.1.1.2.4. Efetuar engenharia reversa, descompilação, desmontagem, modificação, tradução e/ou criar ou desenvolver obras derivadas do(s) software(s) componente(s) do Sistema objeto do presente instrumento.

9.2.1.1.2.5. Todas e quaisquer despesas necessárias para eventuais adaptações e/ou manutenção do(s) sistema(s), ou suporte na sede da CONTRATANTE, serão de sua inteira responsabilidade.

10. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1. Durante o período de vigência do presente Contrato, a LICENCIANTE encontra-se obrigada a prestar assessoria técnica e manutenção corretiva dos sistemas, nos termos explicitados neste contrato, notadamente nas cláusulas nona e décima e seus subitens respectivos.

10.2. A assessoria técnica consiste na divulgação de informações de atualização das versões dos sistemas objeto do presente contrato, nos termos da cláusula sétima, assim como na análise e eliminação de eventuais falhas que se manifestem no funcionamento do sistema, mediante atendimento técnico por telefone, desde que respeitado o prazo constante da cláusula oitava.

10.3. A manutenção corretiva consiste em corrigir falhas e/ou executar eventuais alterações que se façam necessárias para o bom funcionamento do Sistema, desde que respeitado o prazo constante deste Contrato.

10.4. A título de manutenção corretiva, a LICENCIANTE responsabiliza-se tão-somente pela correção de falhas e/ou vícios atinentes a alterações da legislação em vigor e/ou decorrentes de problemas ocorridos quando da instalação dos sistemas.

10.5. Os serviços de manutenção corretiva serão efetuados pela LICENCIANTE, dentro dos horários comerciais, a saber, das 08h00min (oito horas) às 14h00min (quatorze horas), apenas nos dias úteis.

10.6. Os serviços de manutenção corretiva podem ser prestados na sede da LICENCIANTE ou na sede do LICENCIADO, restando tal escolha a critério exclusivo dos técnicos responsáveis pela manutenção.

11. DA CONFIDENCIALIDADE

11.1. As partes concordam que as informações processadas pelo sistema são estritamente confidenciais e não serão divulgadas a quaisquer indivíduos, sociedades ou instituições, exceto se:

11.1.1. A revelação seja exigida por autoridade governamental, principalmente pelos Tribunais de Contas (União, Estado e/ou Município) competente, sob pena de ser caracterizada desobediência ou outra ilegalidade. Nestas hipóteses, o material a ser revelado deverá ser objeto de toda a proteção governamental ou judicial aplicável, devendo a Parte que estiver obrigada a revelar tais informações, notificar a outra Parte com antecedência;

11.1.2. A revelação seja expressamente autorizada pela outra parte.

11.2. Cada parte se compromete a não utilizar, exceto mediante prévia e expressa anuência por escrito do respectivo titular, qualquer nome, marca, logotipo ou símbolo de propriedade da outra parte e/ou dos fornecedores desta, nem fazer qualquer declaração ou referência que indique a existência de qualquer vínculo ou relação contratual ou negocial com as mesmas, sem que tal referência ou declaração seja previamente acordada, por escrito, pela outra parte e/ou fornecedores desta, conforme o caso;

11.3. A CONTRATADA é titular de todos os direitos patrimoniais e extrapatrimoniais referentes aos sistemas, notadamente aqueles inerentes à propriedade intelectual;

11.4. A CONTRATANTE utilize e faça gozo do Sistema nos limites estabelecidos no presente instrumento, expressamente vedada qualquer tipo de distribuição do produto, seja a que título for, temporário ou definitivo, oneroso ou gratuito.

11.5. O CONTRATANTE reconhece expressamente que os sistemas, assim como os logotipos, marcas, insígnias, símbolos, sinais distintivos, manual(is), documentação técnica associada e quaisquer outros materiais correlatos a CONTRATADA, constituem, conforme o caso, direitos autorais, segredos comerciais, e/ou direitos de propriedade da CONTRATADA ou seus licenciadores, sendo tais direitos protegidos pela legislação nacional e internacional aplicável à propriedade intelectual e aos direitos autorais, especialmente pelo que contém as Leis nºs 9.609 e 9.610, de 19.22.98.

12. RESCISÃO

12.1. A CONTRATANTE pode rescindir o presente instrumento contratual, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

12.2. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

12.3. A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.

12.4. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste instrumento contratual.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8666/93, com alterações posteriores.

14. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. O presente Contrato poderá ser alterado, via termo aditivo, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, com alterações posteriores;

14.2. Eventuais acréscimos ou supressões de serviços poderão ser autorizados pela Administração com observância das limitações legais impostas pelo § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O presente Contrato, aliado a todos e quaisquer outros contratos, documentos, arras ou instrumentos subsidiariamente celebrados, constituem o acordo integral entre as Partes;

15.2. Todos os avisos e demais comunicações aqui exigidos ou permitidos serão por escrito e serão havidos como tendo sido devidamente transmitidos quando entregues em mãos ou quando despachados por telefax (confirmado por escrito por correspondência simultaneamente encaminhada pelo correio) à CONTRATADA;

15.3. As Cláusulas deste Contrato que tenham por natureza caráter perene, especialmente as relativas a direito de propriedade intelectual e confidencialidade, sobreviverão ao término ou rescisão deste Contrato;

15.4. A omissão ou tolerância das Partes, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

15.5. As Partes expressamente declaram que não se estabelece, em razão do presente Contrato, vínculo empregatício e/ou previdenciário de qualquer natureza entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, de um lado, e seus empregados ou técnicos indicados para e/ou acompanhamento dos Serviços de que trata este instrumento, de outro lado, conforme o caso;

15.6. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das Partes para tal finalidade, devendo ser elaborado termo aditivo a este Contrato e assinado pelas Partes contratantes. É obrigatória a inclusão de cláusulas que estabeleçam a observância da Lei nº 8.666/1993 e ao edital na execução do contrato (art. 58 da Lei nº 8.666/1993).

16. FORO

16.1. Para todos os efeitos, será competente para dirimir conflitos entre as partes, decorrentes do presente Contrato, fica eleito o foro da cidade da CONTRATADA conforme regulado pelos termos e condições aqui estabelecidos, cabendo à parte vencida pagar os advogados da parte vencedora.

16.2. E assim, por estarem justas e contratadas, as Partes celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços em 3 (três) vias de igual teor e forma, as quais devem ser consideradas como originais, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

Nossa Senhora da Glória/SE, 02 de janeiro de 2020.

PRFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
FRANCISCO CARLOS NOGUEIRA NASCIMENTO
CONTRATANTE

TRIBUTOS INFORMÁTICA LTDA - EPP
MANOEL HENRIQUE DUARTE NETO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- Leijandra dos S. Correia

2- _____